**Revogada pela LC nº 325/2020**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

~~Acrescenta alínea "c" ao parágrafo 5º, Art. 25, da Lei Complementar nº 049/2006, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município e suas alterações posteriores, e dá outras providências.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:~~

**~~Art. 1º~~** ~~O parágrafo 5º, Art. 25, da Lei Complementar nº 049/2006, passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação~~

**~~"Art. 25~~** ~~...........................................................................................................~~

**~~"§ 5º~~** ~~.................................................................................................................~~

~~c) piscinas, desde que em lotes de esquina em uma das testadas, exceto quando a testada estiver voltada para uma Avenida. Nos casos de piscinas sobre o recuo de frente mínimo, o proprietário deverá assinar um termo com firma reconhecida de que em caso de desapropriação da área do recuo, este não terá direito a indenização sobre a piscina, e que o mesmo deverá arcar com todos os custos de retirada da mesma sobre o recuo.~~

**~~Art. 2º~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2015.~~

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~